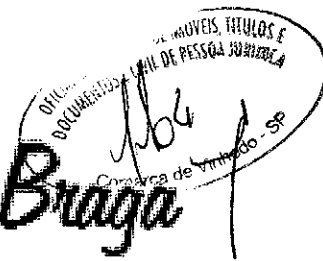


LarCAB

Lar Carlos Augusto Braga



ESTATUTO SOCIAL
DO
LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA – LARCAB

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

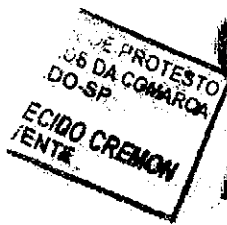
Artigo 1º - O LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, com duração por prazo indeterminado, constituída em 16 de agosto de 1989 que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada, doravante neste instrumento, pela sigla LARCAB, tendo sede e foro no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Paraíba, nº 90, Vila João XXIII.

Artigo 2º - O LARCAB organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias para cumprimento de sua finalidade, observando-se o estabelecido em Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos quanto ao seu funcionamento.

Parágrafo único - A associação poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua manutenção, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

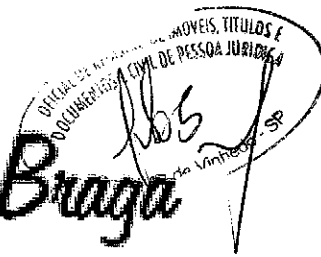
Artigo 3º - O LARCAB tem por finalidade atender crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com Deficiência Intelectual associada ou não a outras deficiências e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, visando à habilitação e reabilitação, bem como desenvolvimento do potencial individual, autonomia, inclusão à vida comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos atendidos e suas famílias.

Parágrafo único - A elegibilidade ou não do atendido se dará por meio de avaliação e parecer da Equipe Técnica do LARCAB e sua Diretoria, e conforme estabelecido em regimento interno.



LARCAB

Lar Carlos Augusto Braga



Artigo 4º - O funcionamento do LARCAB será regido pela Legislação pertinente, por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral e pelo Regimento Interno, regulamentos e procedimentos aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Este Estatuto entende os termos abaixo como:

- I - contribuinte: doador e/ou patrocinador;
- II - associado: contribuinte com valores financeiros, pessoa física ou jurídica, que tenha habitualidade (mensal, semestral, ou anual);
- III - assistidos: Pessoa Deficiente Intelectual e sua família;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão considerados associados todos aqueles que, em pleno gozo de seus direitos civis, forem admitidos como tais e que mantenham em dia suas contribuições estipuladas pela Diretoria em fiel obediência a este estatuto, regimento interno, resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Da admissão de associados.

I - poderão associar-se ao LARCAB as pessoas que se interessarem por seu objetivo social. O quadro de associados será constituído de número ilimitado de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante preenchimento de proposta que será submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível e seu quadro é constituído das seguintes categorias:

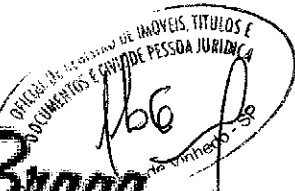
- I - Fundador: os que assinaram a Ata da Assembleia de Fundação;
- II - Contribuinte: os que se inscrevem como associados e aprovados pela Diretoria e contribuem para a associação;
- III - Benemérito: os que prestarem serviços de alta relevância a Juízo da unanimidade da Diretoria.

Parágrafo Único - As pessoas que contribuírem voluntariamente ao LARCAB, mesmo de forma contínua, mas não submeterem o pedido para associar-se, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, não serão consideradas associadas.



LARCAB

Lar Carlos Augusto Braga



Artigo 9º – São direitos dos associados, quites com seus deveres:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar nas Assembleias Gerais;
- III - requerer, juntamente com outros associados, em número que represente 1/5 (um quinto) a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - oferecer a Diretoria sugestões e colaboração para desenvolvimento da Associação;
- V - receber informações das atividades da associação em períodos definidos pela Diretoria.
- VI- participar de atos solenes

Parágrafo Único - O associado terá seu direito suspenso quando:

- a) Faltar com as obrigações associativas, sem justificativa;
- b) atrasar no cumprimento dos deveres;
- c) desacatar a Assembleia ou a Diretoria.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- I - Cumprir as normas estatutárias, regimentais, resolutivas e deliberativas;
- II - comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias;
- III - observar as deliberações das Assembleias;
- IV - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos.

Artigo 11º – O associado poderá ser demitido ou excluído dos quadros da associação.

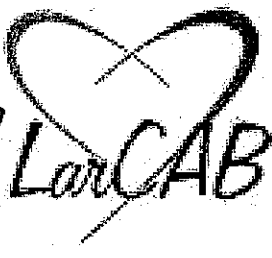
Parágrafo Primeiro – A demissão voluntária de associado ocorrerá mediante simples requerimento escrito enviado à Diretoria, a qual providenciará a retirada do nome do associado demitido;

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado ocorrerá quando este tiver má conduta, agir em desfavor da entidade, ou ainda atentar contra o patrimônio da associação.

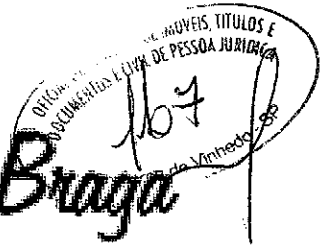
I - Só será admissível a exclusão havendo justa causa, ou reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação e tendo a sua fundamentação analisada pela diretoria do LARCAB.

Parágrafo Terceiro – É assegurado ao associado nos casos de suspensão e exclusão o amplo direito de defesa e de recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos deveres e obrigações da associação.



Lar Carlos Augusto Braga



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – A associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 14º – Os Diretores e Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos deveres e obrigações da associação, salvo se regularmente comprovado atos praticados contrários aos objetivos sociais da associação.

Artigo 15º – Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo, ou ainda for nomeado agente político de Poder, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental deverá pedir demissão de sua função na associação, na data do registro de sua candidatura ou de sua nomeação.

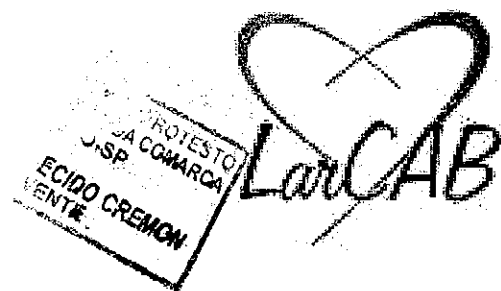
Artigo 16º – As atividades exercidas pelos Diretores e Conselheiros em suas respectivas funções e atribuições são de caráter voluntário, sem remuneração, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta, quer indiretamente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

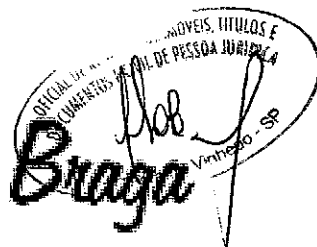
Artigo 17º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade do LARCAB, constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18º – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar e alterar o Estatuto;
- III - decidir sobre a dissolução e extinção da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação;



Lar Carlos Augusto Braga



- V - destituir os administradores;
- VI - aprovar ou recusar as contas da associação.
- VII - discutir qualquer outra matéria que se fizer necessária à deliberação pela urgência do caso, inclusive recursos de associados.

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:

- I - Apreciar e aprovar o relatório de atividades anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal.

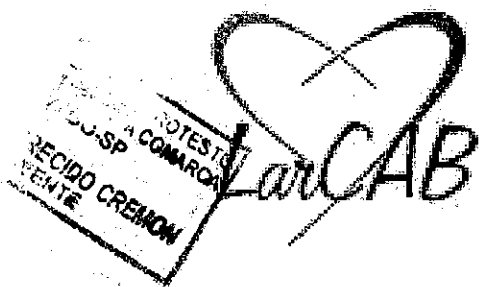
Artigo 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para:

- I - Aprovar e alterar o Estatuto;
- II - decidir sobre a dissolução/extinção do LARCAB;
- III - decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação;
- IV - decidir sobre a destituição dos administradores;
- V - discutir qualquer outra matéria que se fizer necessária à deliberação pela urgência do caso, inclusive recursos de associados.

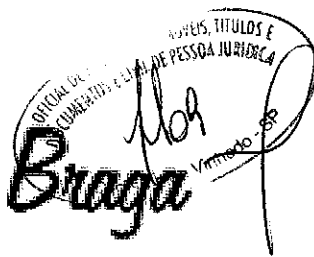
Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á quando for convocada.

- I - Pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral para a destituição dos administradores, alteração do Estatuto, decidir sobre a dissolução/extinção da associação, e decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação, será pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para as demais deliberações a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda com qualquer número de associados, e suas deliberações será por maioria simples de votos.



Lar Carlos Augusto Braga



Artigo 22º – A convocação da Assembleia Geral será feita uma única vez, por meio de edital fixado nos Quadros de Aviso existentes na sede da Associação, sendo facultativa publicação na imprensa local, meios eletrônicos, ou circulares, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da mesma.

DA DIRETORIA

Artigo 23º – A associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 24º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social.

Artigo 25º – Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - controlar os relatórios de atividades, contábeis e financeiros e serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Deliberações;
- V - propor à Assembleia Geral modificação do Estatuto;
- VI - aprovar e alterar o Regimento Interno, os Regulamentos e as Deliberações;
- VII - estabelecer anualmente o valor das contribuições devidas pelos associados, com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal;
- VIII - promover a substituição de Diretor exonerado ou demitido;
- IX - alienar, hipotecar, onerar ou negociar juridicamente os bens imóveis da associação com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - convocar os associados para deliberarem sobre as hipóteses omissas no Estatuto;
- XI - relacionar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 26º – A Diretoria reunir-se-á bimestralmente na forma ordinária, e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo pública às sessões.



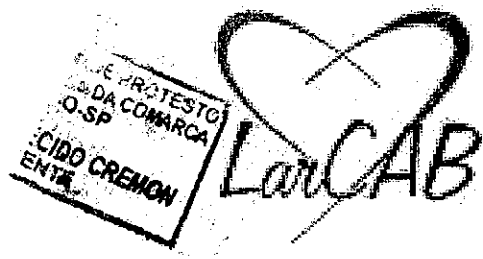
LARCAB

Lar Carlos Augusto Braga

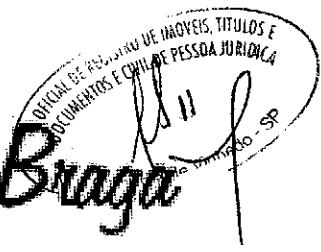


Artigo 27º - Compete ao Presidente.

- I - Representar e administrar o LARCAB perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - constituir mandatários;
- VI - contratar advogado, para patrocinar ou defender os interesses da associação, em juízo ou fora dele;
- VII - autorizar despesas e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro ou com o Vice Presidente;
- VIII - assinar instrumentos e escrituras de negócios jurídicos;
- IX - exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria, quando não o exercer, recorrer a Assembleia Geral, se a decisão não for unânime;
- X - superintender os serviços da associação e contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários;
- XI - adquirir, onerar e alienar bens imóveis e superintender a administração do patrimônio da associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- XII - tomar medidas urgentes em defesa da associação;
- XIII - elaborar com o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesas;
- XIV - apresentar a Assembleia Geral, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante;
- XV - prestar contas do LARCAB, que observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal em meios eficazes de publicidade, quer seja imprensa escrita ou sítio eletrônico, bem como realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário;
- XVI - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela associação;
- XVII - exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, Regulamentos e deliberações;
- XVIII - o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro, e pelo Diretor Social.



Lar Carlos Augusto Braga



XIX - rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie e sejam contrários aos objetivos da associação.

Artigo 28º - Compete ao Vice Presidente.

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até seu término, exercendo as atribuições que por este lhe forem cometidas;
- III - prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- IV - superintender os serviços de guarda e conservação dos bens da associação, mantendo-os em ordem e levar ao conhecimento da Diretoria os casos de maior complexidade;
- V - Manter o patrimônio da associação sob registro e controle;
- VI - assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o tesoureiro.

Artigo 29º - Compete ao Secretário.

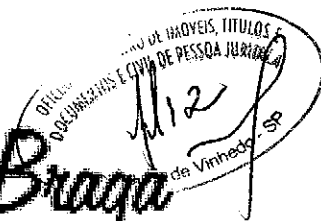
- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- III - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- IV - assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
- V - prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- VI - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesas e relatório de atividades;
- VII - substituir o Vice-Presidente;

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro.

- I - Autorizar despesas e assinar cheques e ordens bancárias com o Presidente ou com o Vice Presidente;
- II - apreciar os relatórios e balancetes financeiros e contábeis, assinado por profissional habilitado e submetê-los mensalmente ao Presidente e ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembleia Geral;



Lar Carlos Augusto Braga

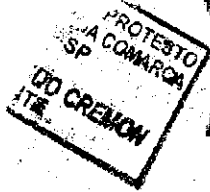


- III - zelar pela guarda, responsabilidade e conservação de todos os bens, valores, patrimônio e escrituração contábil e financeira da associação;
- IV - arrecadar todas as captações de recursos da associação;
- V - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- VI - elaborar, com o Presidente e com o Secretário, o orçamento anual da receita e despesas e relatório de atividades;
- VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas;
- VIII - apresentar, mensalmente balanço, juntamente com o Presidente para o Conselho Fiscal;
- IX - aplicar as disponibilidades do LARCAB, mediante determinação da Diretoria;
- X - substituir o Secretário;
- XI - manter contas bancárias cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhore o capital aplicado com finalidade de evitar sua desvalorização.
- XII - manter conta bancária em instituição financeira oficial para movimentação exclusiva de recursos advindos dos poderes públicos.
- XIII - Substituir o Diretor Social

Artigo 31º - Compete ao Diretor Social:

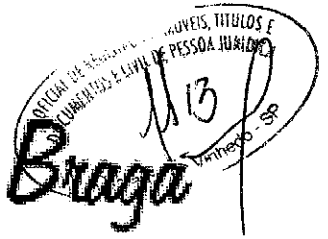
- I - organizar e promover atividades com o fim de angariar fundos de auxílio à receita da associação, bem como promover eventos de naturezas diversas a fim de obter recursos com a venda dos donativos arrecadados pela entidade e que não possam ser utilizados ou consumidos por seus assistidos, devendo antes promover a prestação de contas para a Diretoria demonstrando a receita e as despesas e transferências de valores para o tesoureiro;
- II - promover estreito relacionamento entre a associação e órgãos oficiais, empresas ligadas ao comércio e indústria, setores financeiros, políticos, sociais e congêneres.

Artigo 32º - Por força de suas funções e de eventuais substituições previstas no Estatuto, todos os membros da Diretoria, sem exceção, deverão ter seus autógrafos apontados nas instituições bancárias em que a Associação manter movimentação financeira.



LarCAB

Lar Carlos Augusto Braga



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros, sendo 3 titulares, e 2 (dois) suplentes, associados e eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Em hipótese de vacância, o suplente assumirá como efetivo, até o término do mandato.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal.

- I - Analisar e emitir parecer escrito sobre as contas apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro;
- II - examinar os livros de escrituração;
- III - apreciar os balanços mensais e os inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando a respeito;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação, hipoteca de bens imóveis da associação;
- V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, se verificada irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira e patrimonial;
- VI - referendar o valor das contribuições dos associados, estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente de forma semestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

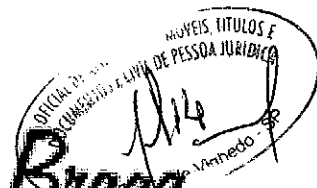
Artigo 36º - Constituem Fontes de Recursos como meio para gerar recursos financeiros, materiais e humanos para a consecução de suas atividades e sustentação financeira da associação além de outros:

- I - As contribuições de seus associados, fixados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal;



LARCAB

Lar Carlos Augusto Braga



- II - as contribuições de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, na forma de doação ou patrocínio, em dinheiro, em gêneros alimentícios, em móveis, ou imóveis, e demais modalidades;
- III - as contribuições voluntárias de pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, de não associados, nacional ou estrangeira, na forma de doação ou patrocínio, em dinheiro, em gêneros alimentícios, em móveis ou imóveis e demais modalidades;
- IV - as doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do País ou em bens móveis ou imóveis;
- V - as dotações, subvenções, auxílios, deduções, convênios, termos de fomento ou de colaboração, e subsídios de todo o gênero;
- VI - os recursos provenientes das vendas de produtos relacionados a donativos arrecadados pela entidade e que não possam ser utilizados ou consumidos por seus assistidos;
- VII - os rendimentos Financeiros de Fundos Patrimoniais constituídos por bens de qualquer natureza (dinheiro, títulos, aluguéis, locações, propriedade, obras de arte, dentre outros).

Parágrafo único. o LARCAB se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

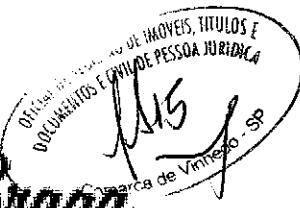
Artigo 37º - O patrimônio do LARCAB será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, de veículos, de apólices de dívida pública, de títulos de crédito, de contribuição de associados, de auxílios e donativos em dinheiro ou mercadoria ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, patrocinados, incorporados, transmitidos ou transferidos e demais contribuições voluntárias.

Artigo 38º - Em caso de dissolução ou extinção, a associação destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a uma entidade congênere dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderante no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Vinhedo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014, ou outra que a revogar, e



LARCAB

Lar Carlos Augusto Braga



inexistindo, a uma entidade pública (federal, estadual ou municipal), a critério da instituição.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39º – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando em 01 (um) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício civil.

Artigo 40º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do LARCAB, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, os quais deverão ser publicados em meios eficazes de publicidade, quer seja imprensa escrita ou sítio eletrônico.

Artigo 41º – A cada finalização de exercício social será convocada Assembleia Geral para apreciação do relatório anual da Diretoria, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

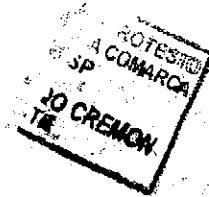
CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 42º – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação será realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante votação direta dos associados em situações regular.

Parágrafo Primeiro – A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, é de comparecimento voluntário para todos os associados do LARCAB;

Parágrafo Segundo – O candidato associado deverá comprovar, na data da inscrição da chapa.

- a) Situação regular junto à associação;
- b) não ser funcionário da associação;



LarCAB

Lar Carlos Augusto Braga



- c) exercer efetivamente a condição de associado no dia da eleição;
- d) não ocupar cargo público eletivo, não ser agente político de Poder, não ser dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, e não ser destes, cônjuge ou companheiro (a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 43º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único - A chapa deve ser composta dos candidatos à Diretoria e, ainda, ao Conselho Fiscal para eleição conjunta, vedado o mesmo candidato para mais de um cargo, ou composição de chapa incompleta.

Artigo 44º - O mandato é de 2 (dois) anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 45º - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

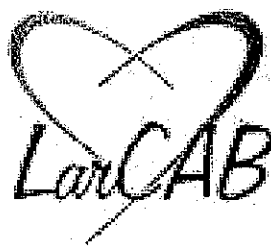
- I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de associação ou de licenciamento do diretor ou conselheiro, em especial a hipótese prevista no artigo 15º deste estatuto;
- II - o titular faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou da Diretoria, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo único - Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Presidente escolher o substituto, caso não haja suplente.

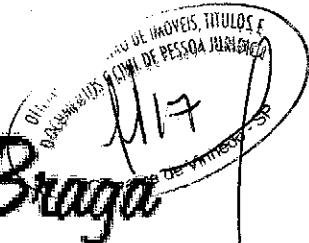
Artigo 46º - As eleições serão reguladas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - O LARCAB aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.



Larcab Lar Carlos Augusto Braga



Artigo 48º – O presente Estatuto Consolidado entrará em vigor após o seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições em contrário.

Vinhedo, 25 de maio de 2015.

Presidente
Maria Cristina de Luca Albuquerque Catelano
Maria Cristina de Luca Albuquerque Catelano



Advogado
Raphael Bontempi Ferreira
Raphael Bontempi Ferreira
OAB/SP. 289.117

Advogado
Jose Ferreira Nazara Junior
José Ferreira Názara Junior
OAB/SP 172.510

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE VINHEDO-SP		
Protocolo em 03/07/2015 sob n. 002153, com o seguinte registro nesta data: 16/07/2015	Emolumentos....	R\$ 137,06
Registrado e Mic. Sob nº1604, Averbado e Mic. Sob nº146	Ao Estado.....	R\$ 39,04
	Ao IPESP.....	R\$ 20,07
	Reg. Civil.....	R\$ 7,28
	Trib. Justiça....	R\$ 9,38
	Ao Município....	R\$ 6,93
	Ao Min. Público:	R\$ 6,63
	Condução/Outros:	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 226,39

VINHEDO-SP, 16/07/2015
RICARDO MARENO
ESCREVENTE AUTORIZADO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - JARDIM BRASIL - CEP. 13288-000 - TEL. (19) 3876-6687

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMAS DE: *Maria Cristina de Luca Albuquerque Catelano*
Vinhedo, 01 de julho de 2015.
Em test. da verdade, P: 168
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCRIVÃO
Vlr: R\$ 4,90, C: 792671 Selo(s): 249529-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E DE TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
ROGERSON APARECIDO CREMON
ESCRIVÃO